

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLV nº 15, de 2021)

Acrescente-se ao PLV nº 15, de 2021, o artigo abaixo, renumerando-se os demais:

**Art. 7º** A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá procedimentos que viabilizem a apresentação e o acompanhamento de denúncias, por meio eletrônico, de atos ilícitos praticados em operações de importação e exportação de mercadorias ou de serviços, inclusive quanto a declarações de origem, classificação fiscal, valor aduaneiro, contrabando, descaminho, violações de direitos de propriedade intelectual, exigências regulatórias e quaisquer outros aspectos que lhe caiba fiscalizar no exercício de suas competências de controle da operações de comércio exterior.

§ 1º Ato normativo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a ser editado em até 90 dias disporá sobre a organização e o funcionamento dos procedimentos de denúncia previstos no caput.

§ 2º A efetiva resolução das denúncias dos usuários, a que se referem o caput, compreende, não se limitando a, os seguintes aspectos:

- I - recepção da denúncia no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da denúncia;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – acompanhamento da denúncia por meio de canal específico;
- IV - decisão administrativa final; e
- V - ciência ao usuário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda vai ao encontro do espírito que anima o Acordo de Facilitação do Comércio, em seu artigo 10, que marca as diretrizes das

SF/21823.81336-28

soluções de guichê único, ouvidorias e uso intensivo da tecnologia da informação para conferir maior acessibilidade e estimular a conformidade e a transparência.

A medida prevê, ainda, meios para a efetiva solução de denúncias e comunicação e acompanhamento pari passu de sua evolução e processamento administrativo.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



SF/21823.81336-28